

JUIZ DE FORA, 07 de fevereiro de 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
EDITAL Nº 028/2024

Assunto: Resposta ao pedido de reconsideração

O pedido de reconsideração foi apresentado pela empresa MRM Atendimentos em Saúde Ltda., CNPJ 37.692.602/0001-67 no contexto do Pregão Eletrônico nº 27/2024, promovido pelo CISDESTE para contratação de serviços de medicina ocupacional. O objetivo do pedido é contestar a habilitação da empresa concorrente EVOLUE Serviços LTDA., CNPJ: 26.699.784/0001-81. sob alegação de irregularidades que comprometem a legalidade do certame.

I – DO PEDIDO

O pedido de reconsideração apresentado alega, primeiramente, a irregularidade na documentação de habilitação sanitária, sustentando que a empresa EVOLUE não apresentou o Alvará Sanitário ou documento equivalente exigido pelo edital, limitando-se a apresentar um alvará de localização, o que não comprova a regularidade sanitária necessária para a prestação dos serviços. Ressalta-se que o registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) não substitui o alvará sanitário, sendo insuficiente para garantir a conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

Além disso, o pedido destaca a inexequibilidade da proposta da concorrente, apontando que os valores ofertados estão significativamente abaixo dos praticados no mercado, incluindo preços de ressonância magnética inferiores à Tabela SUS, a previsão de custo zerado para o serviço de transmissão de dados do e-Social, o que seria inviável considerando a necessidade de sistemas especializados e equipe dedicada, e a desconsideração de custos operacionais relevantes, como deslocamentos para diversos municípios e tributos obrigatórios, comprometendo a viabilidade

da execução do contrato. O requerente destaca a jurisprudência que considera inexequíveis propostas cujos valores não demonstram viabilidade financeira.

O pedido fundamenta-se nos arts. 165, II da Lei 14.133/2021 e 65 da Lei 9.784/99, defendendo o direito ao duplo grau de análise administrativa, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além da necessidade de observância estrita das disposições editalícias.

Diante disso, requer-se a concessão de efeito suspensivo ao pedido de reconsideração, de modo a evitar a continuidade do certame até a decisão final, a inabilitação da empresa EVOLUE por descumprimento das exigências editalícias e, subsidiariamente, a realização de diligências para comprovação da exequibilidade da proposta da concorrente, nos termos do art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021. O requerente sustenta que o provimento do pedido é medida de justiça, visando preservar a legalidade do processo licitatório e evitar a necessidade de adoção de medidas judiciais.

II DA RESPOSTA

Em relação à alegação de irregularidade na documentação de habilitação sanitária da empresa Evolve Serviços LTDA, é importante registrar que, **durante diligência realizada na fase recursal junto à Vigilância Sanitária do Distrito Federal**, a funcionária Sra. Aline, por meio do telefone (62) 3449-4492, **informou que o alvará da vigilância sanitária está integrado ao Certificado de Licenciamento da REDE SIM DF**. Durante o contato, foi realizada uma consulta com base no CNPJ da empresa Evolve, e **constatou-se que a referida empresa está regular junto à Vigilância Sanitária do Distrito Federal**.

Adicionalmente, foi esclarecido que o processo de Licenciamento Sanitário no âmbito do Distrito Federal é regulamentado pela Instrução Normativa IN 033/2022/DF, que estabelece as diretrizes para a emissão e validação da regularidade sanitária das empresas.

Quanto à exequibilidade, na fase de recurso, a empresa Evolve Serviços LTDA, apresentou a planilha de composição de custos, **com o intuito de comprovar a exequibilidade de sua proposta**. Na ocasião, a planilha de custo foi submetida ao responsável pelo setor requisitante, que a analisou e a classificou como coerente com os preços de mercado.

Portanto, foi concedida a empresa Evolve Serviços LTDA, a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta, conforme entendimento do TCU:

TCU – Enunciado - No fornecimento de bens ou na prestação de serviços em geral, há indício de inexequibilidade quando as propostas contêm valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Nesses casos, deve o agente ou a comissão de**

contratação realizar diligência, pois a confirmação da inviabilidade da oferta depende da comprovação de que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e, concomitantemente, de que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). Acórdão 963/2024-Plenário

No documento apresentado, restou comprovado pela empresa Evolve Serviços LTDA, que o custo não ultrapassará o valor da proposta e que ainda terá um lucro líquido de R\$ 145.708,45.

Já em relação ao serviço de transmissão de dados para o e-Social, a empresa, em fase de diligência, informou que já possui todos os recursos necessários para a execução do referido serviço, dispondo de capacidade ociosa, o que não acarretaria custos adicionais para a sua realização. Declarou ainda, ter "(...) *temos plena capacidade de atender à execução contratual pelos valores arrematados, uma vez que os preços propostos cobrem todos os custos operacionais e geram receita suficiente para a viabilidade da execução da proposta. Dessa forma, a proposta é exequível e garante o cumprimento dos compromissos assumidos*".

Oportuno registrar ainda que, a análise da inexecuibilidade **de uma proposta deve ser feita examinando-a como um todo e não por itens isolados**. Isso porque é possível que determinado item cujo valor seja tido por inexecuível seja compensado com "sobras" nos valores de outros itens. Nesse sentido, menciono o seguinte precedentes jurisprudências do TCU:

A conclusão pela inexecuibilidade de proposta apresentada por licitante em pregão eletrônico para contratação de serviços demanda análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de um desses itens, como o de despesas administrativas." (grifou-se). Acórdão 330/2012-TCU-Plenário.

TCU – Enunciado - A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Acórdão 3092/2014

TCU - Enunciado - A conclusão pela inexecuibilidade de proposta apresentada por licitante **demanda análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de itens isolados**. Acórdão. Acórdão 379/2024 – Plenário

III – DECISÃO

Diante de todo o exposto, considero **IMPROCEDENTES** as alegações da empresa **MRM Atendimentos em Saúde Ltda**, mantendo a empresa **Evolue Serviços LTDA** como vencedora do certame.

Respeitosamente,

DANIEL VIEIRA DO CARMO
PREGOEIRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08B8-1AF8-2F32-D80B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIEL VIEIRA DO CARMO (CPF 039.XXX.XXX-23) em 07/02/2025 15:19:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/08B8-1AF8-2F32-D80B>